

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA LUCAS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contrato nº 10.0022.021

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUCAS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 13.032.301/0001-49, estabelecida na Rua Dr. Raposo de Melo, nº 25, Bairro Dona Amélia, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo CEP: 16.050-670, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. LUCAS LIBOREDO SILVA, RG nº 29.980.317-X, CPF nº 217.833.038-08, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, E SISTEMA DE MONITORAMENTO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I. do edital do pregão eletrônico nº 68/2021.

#### Cláusula 2ª - DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 12.130,00 (doze mil, cento e trinta reais) referente aos itens nº 04, 05, 06, 07, 08 e 09.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

#### Cláusula 3ª – DA ENTREGA

- 3.1 O prazo a para a entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser realizada nos endereços constantes nas mesmas, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00horas em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.
- 3.2 A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, instalação elétrica, instalação dos equipamentos e treinamento dos funcionamentos para utilização dos mesmos; dentro do prazo estabelecido.



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.3 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a CONTRATADA protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.
- 3.5 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.6 A CONTRATADA será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

## Cláusula 4<sup>a</sup> - <u>DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

**4.1** - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

#### 4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 4.2.1 Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem abaixo.

#### 4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta. **no prazo máximo de até 02 (doi) dias úteis** contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### Cláusula 5<sup>a</sup> – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as). Maria Regina Doná Celestino – Diretora de Gestão Administrativa – CPF: 065.521.868-86 e RG: 15.579.215-1; Daniele Regina de Melo Marchiolli Almeida – Diretora de Gestão do SUAS – CPF: 219.900.638-70 e RG: 29.979.797-1; Daniela Silvestrini Marotta – Diretora da Gestão da Proteção Social – CPF: 067.246.108-00 RG:24.864.197-9., lotado na Secretaria de Assistência Social, ou outros que venham a

2 MAD



CNPJ 46.151.718/0001-80

substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

#### Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

#### Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais, e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.
- 7.4 No caso de **Contratada** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.6 O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.09.02 - 08.244.0008.2.022/4.4.90.52.00 - Ficha 929 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;



CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 - 08.244.0007.2.018 3.3.90.30.00 - Ficha 298 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 - 08.244.0007.2.019.4.4.90.52.00 - Ficha 310 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 - 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 = Ficha 344 - Secretaria Municipal de Assistência Social = Recursos Federais;

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: Federal.

#### Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### Cláusula 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
  - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
  - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
  - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





CNPJ 46.151.718/0001-80

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e II, acordadas no Edital.
- 11.2 O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 11.3 Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:
  - a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

#### Cláusula 12ª - DIVERSOS

- 12.1 Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 12.2.1 Em relação aos equipamentos quais necessitem de instalação, a Garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano e será complementar à legalidade prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 12.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 12.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula 13ª - <u>DA VIGÊNCIA</u>

13.1 – Este contrato vigerá entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

#### Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Eletrrônico*, registrado sob nº \_\_\_/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial



CNPJ 46.151.718/0001-80

ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

#### Cláusula 15ª - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 15.3 Prefeitura de Birigui, aos 03 de desembro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS LIBOREDO SILVA

PROPRIETÁRIO

LUCAS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VANA CARTANO GOMES I EAL MILAN

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

= TESTEMUNHAS =

RG: 41838 766 X

RG: USCAGE ST



CNPJ 46.151.718/0001-80

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: LUCAS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,

CONTRATO Nº 10.002/2.021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, E SISTEMA DE MONITORAMENTO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

ADVOGADA (S)/ N° OAB: NAIR SABBO – OAB: 270.343

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Lung

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 03 de dezembro de 2021.



AUTORIDADE MAXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal Leandro Maffeis Milani
CPF: 290.413438-73 Prefeito
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal Leandro Maffeis Milan
CPF: 290.413438-73 Prefeito
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal Leandro Maffeis Milani
CPF: 290.413438-73 Prefeito
Assinatura:
Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani
Cargo: Secretaria de Assistência Social
CPF: 255.839.258-17
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Lucas Liboredo Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 217.833.038-08
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73  Leandro Maffeis Milarii Prefeito
Assinatura: